



**Ata de Registro de  
Preços N.º 183/2017**

Pregão n.º 081/2017  
Processo n.º 117/2017

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, com sede à rua Rita de Carvalho Monteiro, n.º 120, Retiro São João, município Sorocaba, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.619.767/0001-91 e Inscrição Estadual sob o n.º 669.369.347.110, doravante designada **REGISTRADA**, aqui representada pela Sra. Denise do Amaral Rissio, Sócia Gerente, portadora do RG n.º 6.438.259 e CPF n.º 246.137.578-00, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores) novos (que não foram postos em uso), com garantia e manutenção "ON SITE" durante o prazo de garantia, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I e Anexo II do presente edital.

1.2. As marcas de equipamentos homologadas pelo Diretoria de Tecnologia da Prefeitura são: **IBM, LENOVO, DELL** e **HP**. Para o item 3 (Estabilizador), serão aceitas quaisquer marcas, desde que o equipamento cotado atenda todas as especificações do edital, ficando dispensado da apresentação do equipamento para avaliação.

1.3. O presente registro de preços poderá ser utilizado pelas autarquias da



Prefeitura.

## **CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 081/2017

## **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**

3.1. A PREFEITURA adquirirá da REGISTRADA os seguintes produtos com os seguintes valores:

<b>Ítem</b>	<b>Discriminação dos Materiais</b>	<b>Quantidade Total Estimada</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>2</b>	Microcomputador (modelo 1)	44	3.550,00	156.200,00
<b>3</b>	Microcomputador (modelo 2)	134	2.750,00	368.500,00
<b>4</b>	Estabilizador	178	120,00	21.360,00

## **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. No ato da entrega dos equipamentos, a contratada apresentará ao Diretoria de Tecnologia da Prefeitura as faturas referentes ao fornecimento efetuado.

4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.1.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados.

4.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.2.1. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada



para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de **05 (cinco) dias**, após a emissão do Termo de Aceite emitido pelo Diretor de Tecnologia da Prefeitura.

4.5. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2017 serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01- 4.4.90.00.00 – Investimentos  
03.02- 4.4.90.00.00 – Investimentos  
04.01- 4.4.90.00.00 – Investimentos  
05.02 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
05.03 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
05.04 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
05.05 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
05.06 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
05.07 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
06.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
07.03 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
08.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
08.02 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
09.04 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
10.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
11.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
12.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
13.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
14.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
15.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
16.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
19.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos

4.5.1. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2018 serão suportadas pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.



## **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

- 6.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento dos equipamentos;
- 6.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos equipamentos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;
- 6.3. O Diretoria de Tecnologia da Prefeitura, de acordo com as necessidades, solicitará ao setor de licitações ou ao setor de compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento”, que substituirá o Termo de Contrato, e da qual constará a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;
- 6.4. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 6.5. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
- 6.6. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 6.7. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

## **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA**

- 7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida,



mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso sobre o valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas quanto à garantia, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

15.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicatária no respectivo processo

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa



adjudicatária no respectivo processo

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. A (s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos equipamentos com o sistema operacional pré-instalado no prazo máximo de **30 (trinta) dias após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento)**, no Diretoria de Tecnologia da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras, 55 – Andar Térreo, no horário das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis em que houver expediente normal, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e acompanhados das respectivas notas fiscais.

9.1.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.1.2. Todos os equipamentos entregues deverão ser acompanhados de manuais e dispositivos magnéticos para instalação;

9.2. Com exceção de teclado, mouse, monitor e cabos externos, todas as placas, interfaces e periféricos deverão estar instalados quando da entrega dos equipamentos, se for o caso.

9.3. No ato da entrega dos equipamentos os técnicos do Diretoria de Tecnologia da Prefeitura efetuarão os testes necessários para comprovar se o equipamento está de acordo com as especificações solicitadas e no mínimo no mesmo padrão do equipamento testado, se a amostra tiver sido apresentada.



9.4. Atestado o perfeito funcionamento dos equipamentos, o Diretoria de Tecnologia da Prefeitura emitirá o Termo de Aceite dos mesmos.

9.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.6. Os equipamentos deverão ser garantidos nas condições e nos pelos prazos ofertados no Anexo III, que deverão ser iguais ou superiores aos prazos estabelecidos no Anexo II.

9.7. Os prazos de garantia deverão constar na nota fiscal e serão contados a partir da lavratura do Termo de Aceite, emitido pelo Diretoria de Tecnologia da Prefeitura.

9.7.1. Os lacres de garantia somente poderão ser colocados após a entrega e conferência dos equipamentos.

9.7.2. Durante o período da garantia a proponente vencedora deverá manter os equipamentos em condições operacionais de utilização, executando todos os ajustes e reparos necessários e substituindo todas as peças que, por qualquer tipo de defeito, prejudiquem o bom funcionamento dos equipamentos.

9.8. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

9.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 14 de junho de 2017.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Diretor de Suprimentos

\_\_\_\_\_  
Denise do Amaral Rissio  
Sócia Gerente

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:





**Ata de Registro de  
Preços N.º 184/2017**

Pregão n.º 081/2017  
Processo n.º 117/2017

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **MICROWARE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.**, com sede à Rua Guimarães Passos, nº 17, município São Paulo, Estado São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 08.615.859/0001-17 e Inscrição Estadual n.º. 141.006.254.110 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Vidal Olavo Plessmann Gonçalves, Sócio-Proprietário, portador do RG nº 5.785.892-5 e CPF nº 007.480.818-44, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores) novos (que não foram postos em uso), com garantia e manutenção "ON SITE" durante o prazo de garantia, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I e Anexo II do presente edital.

1.2. As marcas de equipamentos homologadas pelo Diretoria de Tecnologia da Prefeitura são: **IBM, LENOVO, DELL** e **HP**. Para o item 3 (Estabilizador), serão aceitas quaisquer marcas, desde que o equipamento cotado atenda todas as especificações do edital, ficando dispensado da apresentação do equipamento para avaliação.

1.3. O presente registro de preços poderá ser utilizado pelas autarquias da



Prefeitura.

## **CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 081/2017

## **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**

3.1. A PREFEITURA adquirirá da REGISTRADA os seguintes produtos com os seguintes valores:

<b>Ítem</b>	<b>Discriminação dos Materiais</b>	<b>Quantidade Total Estimada</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>1</b>	Monitor	80	670,00	53.600,00

## **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. No ato da entrega dos equipamentos, a contratada apresentará ao Diretoria de Tecnologia da Prefeitura as faturas referentes ao fornecimento efetuado.

4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.1.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados.

4.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.2.1. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma



servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.

4.4.O pagamento será efetuado no prazo de **05 (cinco) dias**, após a emissão do Termo de Aceite emitido pelo Diretor de Tecnologia da Prefeitura.

4.5. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2017 serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01- 4.4.90.00.00 – Investimentos  
03.02- 4.4.90.00.00 – Investimentos  
04.01- 4.4.90.00.00 – Investimentos  
05.02 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
05.03 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
05.04 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
05.05 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
05.06 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
05.07 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
06.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
07.03 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
08.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
08.02 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
09.04 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
10.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
11.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
12.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
13.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
14.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
15.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
16.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos  
19.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos

4.5.1. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2018 serão suportadas pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES**



- 6.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento dos equipamentos;
- 6.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos equipamentos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;
- 6.3. O Diretoria de Tecnologia da Prefeitura, de acordo com as necessidades, solicitará ao setor de licitações ou ao setor de compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento”, que substituirá o Termo de Contrato, e da qual constará a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;
- 6.4. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 6.5. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
- 6.6. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 6.7. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA**

- 7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso sobre o valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas quanto à garantia, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

15.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicatária no respectivo processo

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicatária no respectivo processo

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem



prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. A (s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos equipamentos com o sistema operacional pré-instalado no prazo máximo de **30 (trinta) dias após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento)**, no Diretoria de Tecnologia da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras, 55 – Andar Térreo, no horário das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis em que houver expediente normal, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e acompanhados das respectivas notas fiscais.

9.1.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.1.2. Todos os equipamentos entregues deverão ser acompanhados de manuais e dispositivos magnéticos para instalação;

9.2. Com exceção de teclado, mouse, monitor e cabos externos, todas as placas, interfaces e periféricos deverão estar instalados quando da entrega dos equipamentos, se for o caso.

9.3. No ato da entrega dos equipamentos os técnicos do Diretoria de Tecnologia da Prefeitura efetuarão os testes necessários para comprovar se o equipamento está de acordo com as especificações solicitadas e no mínimo no mesmo padrão do equipamento testado, se a amostra tiver sido apresentada.

9.4. Atestado o perfeito funcionamento dos equipamentos, o Diretoria de Tecnologia da Prefeitura emitirá o Termo de Aceite dos mesmos.



9.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.6. Os equipamentos deverão ser garantidos nas condições e nos pelos prazos ofertados no Anexo III, que deverão ser iguais ou superiores aos prazos estabelecidos no Anexo II.

9.7. Os prazos de garantia deverão constar na nota fiscal e serão contados a partir da lavratura do Termo de Aceite, emitido pelo Diretoria de Tecnologia da Prefeitura.

9.7.1. Os lacres de garantia somente poderão ser colocados após a entrega e conferência dos equipamentos.

9.7.2. Durante o período da garantia a proponente vencedora deverá manter os equipamentos em condições operacionais de utilização, executando todos os ajustes e reparos necessários e substituindo todas as peças que, por qualquer tipo de defeito, prejudiquem o bom funcionamento dos equipamentos.

9.8. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

9.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

---

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 14 de junho de 2017.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Diretor de Suprimentos

\_\_\_\_\_  
Vidal Olavo Plessmann Gonçalves  
Sócio Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: